

MENSAGEM Nº 098/2021

Imbituba, 29 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SAMAE 005/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

Anexo à Mensagem nº 098 de 29 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 4.906, de 09 de abril de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Criação da Autarquia Municipal de Saneamento - SANEAR Imbituba, e dá outras providências.

**Art. 2º** Os artigos 1º a 22 da Lei nº 4.906/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** Fica criada como entidade de direito público, a Autarquia Municipal de Saneamento - SANEAR Imbituba, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na legislação vigente.

Parágrafo único. Fica autorizada a institucionalização da marca “SANEAR Imbituba”, com desenvolvimento de logotipo e identidade visual.

**Art. 2º** A SANEAR Imbituba exercerá a suas atividades no município de Imbituba, competindo-lhe implementar a Política Municipal de Saneamento Básico estabelecida pela Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à SANEAR Imbituba:

I - estudar, planejar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais do saneamento básico, em acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - atuar como órgão técnico em compromissos firmados pelo município com outros entes federados e com outras instituições, que sejam relativos ao saneamento básico;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais do saneamento básico;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - lançar, fiscalizar e arrecadar contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com obras públicas de saneamento básico;

VI - propor política tarifária no sentido primordial de criação ou manutenção das condições de sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - realizar certames públicos para prover as vagas em seu Quadro de Pessoal, autorizadas e estabelecidas na forma da lei;

VIII - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que tenham interfaces no campo do saneamento básico e meio ambiente;

IX - promover atividades de proteção e de preservação dos recursos hídricos;

X - desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água tratada e o uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias;

XI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento básico, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico e com a legislação vigente, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se:

a) abastecimento de água potável: as atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequadas dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final para a produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) drenagem urbana: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

d) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

**Art. 4º** A SANEAR Imbituba terá a sua Estrutura Organizacional definida através de Regimento Interno instituído por ato próprio.

§ 1º Até a conclusão da efetiva implantação de sua Estrutura Organizacional, a SANEAR Imbituba contará com o suporte administrativo, jurídico, técnico e operacional dos órgãos da Administração Municipal de Imbituba para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Ficam, os agentes públicos responsáveis pelos órgãos superiores da Administração Municipal de Imbituba, bem como os dirigentes de órgãos colegiados, autorizados a providenciar o suporte administrativo, jurídico, técnico e operacional de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 5º** A SANEAR Imbituba será administrada por um Presidente, designado pelo Prefeito, preferencialmente com habilitação de nível superior e servidor integrante do Quadro de Pessoal efetivo da SANEAR Imbituba ou da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Parágrafo único. O Presidente da SANEAR Imbituba será designado para Função de Confiança ou nomeado para Cargo de Provimento em Comissão pelo Prefeito.

**Art. 6º** É facultado à Autarquia celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária e participar de consórcios intermunicipais, com a finalidade de auxiliar na elaboração de planos e projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento básico, dentre outras.

**Art. 7º** A SANEAR Imbituba poderá atuar em estreita articulação com outros serviços públicos, por meio de programas, projetos e ações voltadas à implementação e aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e jurídico.

§ 1º Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, a SANEAR Imbituba poderá vir a utilizar pessoal e materiais de outras entidades similares, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Fica o Presidente da SANEAR Imbituba autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

§ 3º Cabe ao Presidente da SANEAR Imbituba, no âmbito de sua jurisdição, a expedição de Portaria, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos, sobre matérias inseridas nas atribuições autárquicas e sobre a organização dos processos submetidos à Autarquia.

**Art. 8º** Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da SANEAR Imbituba, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A SANEAR Imbituba terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

**Art. 9º** A SANEAR Imbituba terá Quadro de Pessoal próprio, que ficará sujeito à Consolidação das Lei do Trabalho - CLT, suas alterações e regulamentos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da SANEAR Imbituba admitir, demitir, designar e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 10** O patrimônio inicial da SANEAR Imbituba será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º A transferência dos bens móveis e imóveis deverá ser procedida por meio de Termo de Doação.

§ 2º Quanto aos bens imóveis, além do Termo de Doação, deverá ser devidamente escriturado e registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 11** A SANEAR Imbituba contará com receitas provenientes, entre outras previstas na legislação vigente, das seguintes fontes de recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de saneamento básico, tais como: tarifas e outros preços públicos que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente e devidamente previstos no regulamento da SANEAR Imbituba;

II - das contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com as obras de saneamento básico;

III - de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação (FPM) atribuído ao município;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Observadas rigorosamente as prioridades dos serviços, fica o Presidente da SANEAR Imbituba autorizado a aplicar no mercado financeiro, em instituições públicas reconhecidas, as disponibilidades financeiras, observada a legislação vigente.

§ 2º Mediante prévia autorização do Prefeito, poderá a SANEAR Imbituba realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos serviços de saneamento básico, observada a legislação pertinente.

**Art. 12** O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico da SANEAR Imbituba será elaborado conjuntamente, ou poderá ser específico para cada serviço, abrangendo, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

**Art. 13** Competirá a SANEAR Imbituba superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos aprovados.

**Art. 14** A SANEAR Imbituba deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da mesma.

**Art. 15** A SANEAR Imbituba deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas Áreas Urbanas de Produção Primária – AUPP do município, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares.

**Art. 16** A classificação das tarifas e outros preços públicos dos serviços prestados e as condições para a sua utilização serão estabelecidas pela entidade de regulação.

Parágrafo único. Fica o Presidente da SANEAR Imbituba autorizado a fixar, revisar e reajustar periodicamente os valores das tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos investimentos para melhoria do sistema, dos equipamentos, dos insumos e de pessoal utilizado, de modo a garantir a sua sustentabilidade econômico-financeira, conforme dispuser a entidade reguladora.

**Art. 17** É vedado a SANEAR Imbituba conceder isenção ou redução das tarifas e outros preços públicos dos serviços saneamento básico prestados, sem suporte na legislação vigente.

**Art. 18** Aplicam-se a SANEAR Imbituba, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

**Art. 19** O Presidente da SANEAR Imbituba expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia, os quais serão estabelecidos por meio de Resoluções.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a regulamentação prevista neste artigo.

**Art. 20** Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação da SANEAR Imbituba, serão inscritos e cobrados de acordo com o sistema previsto em regulamento próprio.

**Art. 21** As despesas de instalação da SANEAR Imbituba serão arcadas pelo município.

**Art. 22** A SANEAR Imbituba somente poderá ser extinta mediante lei específica, precedida de Audiência Pública.”

Imbituba, 29 de setembro de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito